



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício nº 008/2014/GP-AB

Água Boa/MT, 12 de março de 2014.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar nº 80, de 12 de março de 2014, que ***“Insera inciso “IX” no Art. 156 da Lei Complementar n.º 009/2000 que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, na forma que estabelece e dá outras providências”***, acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa.

Ao ensejo, renovamos votos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente.

**MAURO ROSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr  
**Vereador JOSÉ ARI ZANDONÁ**  
MD Presidente da Câmara Municipal  
ÁGUA BOA/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA PROTOCOLO	
Nº 547114	FOLHA 30
HORA 11:00	DATA 13/03/14
Adriana	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2014.  
(Projeto de Lei Complementar nº. 80, de 12 de março de 2014 – do Executivo).

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA PROTOCOLO	
Nº 547/14	FOLHA 30
HORA 11:00	DATA 13/03/14
Adriana	

*Inserir inciso "IX" no Art. 156 da Lei Complementar n.º 009/2000 que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, na forma que estabelece e dá outras providências" e Altera o Art. 52 da Lei Complementar n.º 038/2007 que "Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores Públicos Municipais de Água Boa - MT e dá outras providências".*

**MAURO ROSA DA SILVA**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária \_\_\_\_\_, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica inserido o Inciso IX no art. 156 da Lei Complementar n.º 009/2000 que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, na forma que estabelece e dá outras providências", que tem a seguinte redação:

*"IX – adicional por participação na Comissão de Sindicância, Inquérito e ou de Processo Administrativo Disciplinar".*

*"X – adicional para fiscal de contrato."*

**Art. 2º** - Altera-se o Art. 52 da Lei Complementar n.º 038/2007 que "Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores Públicos Municipais de Água Boa - MT e dá outras providências", que passa a obter a seguinte redação:

**Art. 52** – O adicional por participação na Comissão de Sindicância, Inquérito e ou de Processo Administrativo Disciplinar e o adicional para fiscal de contrato, previsto no art. 156, incisos IX e X, serão pagos, conforme anexo IX.

**§1º** - A Composição da Comissão e suas atribuições são regulamentadas pela LC n.º 009/2000.

**Art. 3º** - O acompanhamento por parte do Recursos Humanos será efetuado com base na portarias de nomeações.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
ESTADO DE MATO GROSSO

**ANEXO IX**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, INQUÉRITO E  
OU DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Membros da Comissão de Sindicância, Inquérito e ou de Processo Administrativo.	
<b>Presidente</b>	- 15% sobre salário base do Servidor
<b>Secretário</b>	- 10% sobre salário base do Servidor
<b>Membro</b>	- 5% sobre salário base do Servidor
<b>Fiscais de Contrato</b> - 10% sobre salário base do Servidor	

**MAURO ROSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LUIZ OMAR PICHETTI**  
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
ESTADO DE MATO GROSSO

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 80, de 12 de março  
de 2014.**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores (a),

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Casa o Projeto de Lei Complementar nº 80, de 12 de fevereiro de 2014, que ***"Insere inciso "IX" no Art. 156 da Lei Complementar n.º 009/2000 que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, na forma que estabelece e dá outras providências"***.

O presente Projeto de Lei visa ofertar aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo estável, quando designados pelo Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, para participar como membro em Comissão de Sindicância, Inquérito e ou Processo Administrativo Disciplinar e que embora atenda o interesse público, e sejam alheias as atribuições do cargo efetivo ou em condições anormais do regular exercício, fará jus a uma gratificação pelo encargo.

Já para os fiscais de contrato a oferta se faz pela necessidade de compensar aos servidores um percentual pela importância e a responsabilidade que envolve a função, sendo uma exigência que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

O adicional pelo encargo por participação na Comissão de Sindicância, Inquérito e ou de Processo Administrativo Disciplinar não tem natureza de vencimentos, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não é considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Ante o exposto, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, para que o Poder Executivo tenha respaldo positivo nas Sindicâncias, Inquéritos e ou de Processos Administrativos Disciplinares, dos membros que fazem parte dessa Comissão, mantendo a ordem e a transparência nos casos anormais que por ventura apareçam dentro das Secretarias.

  
**MAURO ROSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ OMAR PICHETTI**  
Secretário Municipal de Administração